Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folha: ____

Proc: ____

Protocolo: 558/13

Data: 19/3/13 Hora: 16:46

Ofício nº: _____

(X) Aprovado ( ) Reprovado na 2ª SO, realizada em 19/3/13

5 adendo

Presidente

REQUERIMENTO Nº 027/13

Assunto: Requer informações da Diretoria de Transito de Bertioga e da Viação Bertioga quanto a segurança dos ônibus que transportam alunos em nosso município – Ausência de Cinto de Segurança e Ônibus Adequado ou Adaptado.

Bertioga, 19 de março de 2013.
Senhor Presidente, Nobres Vereadores:

Valéria Bento, Vereadora, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência ouvido o douto plenário expor fatos e fazer o seguinte requerimento:

Em que pese alguns desavisados alegarem desconhecimento das leis, certo é que o decreto-lei 4657/1942 antiga lei de introdução ao código civil, hoje denominada Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Redação dada pela Lei nº 12.376, de 2010) em seu artigo 3º assim estabelece:

Art. 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

Enfim, em Bertioga não é o que acontece já que aqui a lei é comumente ignorada.

Isso porque os ônibus que transportam nossas crianças são os mesmos coletivos que transitam de Bertioga para outros municípios.

Com isso as crianças, alunos, são transportadas com total ignorância as normas básicas de segurança, permanecendo em risco durante todo o trajeto.

Temos que um coletivo, cuja as características são distintas a um ônibus para transporte escolar, vem sendo utilizado para executar esta tarefa.

Alguns pontos sobre o tema chamam atenção desta Vereadora.

Os coletivos possuem legislação diferenciada no tocante as normas de segurança dos seus passageiros sendo que ainda se discute a criação de lei sobre a obrigatoriedade do uso de cinto de segurança a todos que ali se encontrarem sentados.

Ademais, não podemos permitir que um coletivo cuja finalidade seja o transporte de adultos, seja utilizado no transporte de crianças, burlando assim o disposto nos artigos 136 a 139 do CTB que estabelece normas para o transporte escolar.

Ou seja, temos uma situação que merece melhor atenção tanto da diretoria de trânsito quanto da própria Viação Bertioga e Executivo, em razão dessa parceria realizada, pois a especificidade dos coletivos é deturpada na finalidade de sua utilização, pois a atividade fim desses ônibus é o transporte de crianças, alunos logo, **finalidade escolar**, não podendo simplesmente ignorar as questões de segurança sob a égide de se tratar de um ônibus de transporte coletivo.

O código de transito brasileiro, CTB, em seu artigo 65 assim disciplina:

> ***"É obrigatório o uso do cinto de segurança para condutor e passageiros em todas as vias do território nacional, salvo em situações regulamentadas pelo CONTRAN".***

E são nessas *"situações regulamentadas pelo CONTRAN"* que muitas Empresas de transporte se alicerçam no tocante a não obrigatoriedade do uso de cinto de segurança nos seus ônibus.

A resolução do CONTRAN, nº 316/2009, estabelece os requisitos de segurança para veículos de transporte coletivo de passageiros M2 e M3 (tipos microônibus e ônibus) de fabricação nacional e estrangeira e, a Resolução CONTRAN, nº 643/2004, Estabelece para as empresas de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a obrigatoriedade de informar aos usuários os procedimentos de segurança.

Ou seja, de um lado temos a o CTB que em seu artigo 65 disciplina a obrigatoriedade do cinto de segurança e, de outro lado, as resoluções do CONTRAN que estabelecem critérios de segurança, método e forma, e também, excluem a necessidade do uso deste item de segurança em ônibus coletivos.

Isso porque, a resolução 14/98 do CONTRAN, que estabelece os equipamentos obrigatórios para a frota de veículos em circulação, disciplina assim em seu artigo 2º:

> *Art. 2º. Dos equipamentos relacionados no artigo anterior, não se exigirá:*
> ***IV) cinto de segurança:***
> *a) para os passageiros, nos ônibus e microônibus produzidos até 1º de janeiro de 1999;*
> *b) até 1º de janeiro de 1999, para o condutor e tripulantes, nos ônibus e microônibus;*
> ***c)para os veículos destinados ao transporte de passageiros, em percurso que seja permitido viajar em pé.***

Logo, ledo engano, os ônibus coletivos que não transitam entre os Estados e que façam percurso com passageiros em pé, não são obrigados a conter tal dispositivo de segurança.

Outrossim, não podemos esquecer que na própria resolução citada, ora 14/98 outro artigo assim disciplina:

> ***Art. 4º. Os veículos destinados à condução de escolares ou outros transportes especializados terão seus equipamentos obrigatórios previstos em legislação específica.***

Com isso, temos por uma intelecção legal que o transporte de alunos, diga-se também crianças, tem regramento próprio, devendo ser observado o disposto nos citados artigos 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro, logo, com total observância as normas de segurança, principalmente com a disponibilidade, informação e fiscalização de uso de cinto de segurança para os alunos com a total proibição de circulação destes ônibus com número excedente de passageiros e, principalmente, nenhuma criança em pé.

Como resolver isso? FÁCIL, adequando e acrescentando mais ônibus, em observância ao binômio Segurança e Demanda.

Lembramos a título de magistério que o cinto de segurança pode reduzir em cerca de 75% a gravidade dos ferimentos no caso de uma colisão severa. Evita ainda o arremesso das pessoas para fora do veículo ou ainda a chamada "segunda colisão", que é o choque contra locais duros no interior dos veículos, tais como pára-brisa, tetos, portas e até mesmos as barras contidas no interior dos coletivos.

Em Bertioga não pode ser diferente, pois o contato com a Rodovia é constante, exacerbando o risco patente de acidentes.

Disponibilizar um coletivo para o transporte de nossas crianças, permitindo que as mesmas viajem sem cinto de segurança, em pé e ainda, com lotação acima da capacidade legal é estabelecer uma margem fronteiriça entre a vida e a morte delas, já que, em razão da tenra idade das mesmas, somados a estrutura física delas (altura, peso, força), certo é que ficam comprometidas, quase que na totalidade, a segurança delas no interior desses ônibus no caso de uma simples colisão, imagine em um severo acidente. Temos uma tragédia anunciada logo, vamos tomar as providências necessárias.

Não esqueçamos nunca: Se assim não fosse, a lei não estabeleceria tratamento diferenciado para o transporte de crianças!

Com isso, temos que os ônibus utilizados para essa finalidade em nosso município devem ser adaptados ou diferenciados aos coletivos e que, no já

adequados, seja observado com rigor as normas de segurança para que, com isso, evitemos uma tragédia iminente que é aqui e agora anunciada.

Pergunta esta Vereadora: Vale a pena arriscar tanto?

Conclusões

Feitas estas considerações, requeremos que o Exmo. Sr. Prefeito do Município de Bertioga nos termos da lei apure junto a sua Diretoria de Transito e a Viação Bertioga as irregularidades noticiadas e as solucione, respondendo no prazo legal com as ocorrências apuradas e sanadas.

Requer ainda que informe:

1. Quantos ônibus não destinados ao transporte escolar?
2. Qual o modelo e tipo dos ônibus utilizados?
3. Qual a lotação dos mesmos?
4. Quantas crianças são agraciadas com esse serviço público?
5. Existem monitores nestes ônibus?
6. Quantos em cada um?
7. Existe cinto de segurança nos ônibus?
8. Se sim, eles são utilizados?
9. Quem fiscaliza a utilização dos mesmos, com a certificação do afivelamento?

O presente requerimento visa, com a obtenção destas informações e também das soluções eficazes, permitir que todas aquelas crianças não corram maiores riscos no trajeto entre Casa e Escola e com isso, não nos culpemos por algum ato omissivo quais temos por obrigação fiscalizar.

Objetivando sanar de vez este recorrente problema que acomete estas crianças é que, aqui e agora, pugna por uma solução em caráter de urgência, porém digna e eficaz como deve ser e como a Lei manda.

Observados os preceitos regimentais, este é o requerimento que vai devidamente subscrito.

LUIZ CARLOS PACÍFICO JR.
Vereador

Valéria Bento
Vice Presidente da Câmara Municipal de Bertioga
Vereadora – PMDB

IVAN DE CARVALHO
Vereador

ELISABETH DOTTI CONSOLO
Vereadora

ANTÔNIO RODRIGUES FILHO
Vereador

ALFONSO DARI WEILAND
Vereador

JOSÉ FELICIANO IRMÃO
2º Secretário

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

E.M. JOSÉ CARLOS BUZINARO

Bertioga, 27 de fevereiro de 2013.

EM José Carlos Buzinaro
(13) 3312-6356

MEMO: 026/2013

De: E.M. José Carlos Buzinaro

Para: Secretaria de Educação e Desenvolvimento Cultural

REF: Transporte Escolar

Vimos pelo presente informar que ainda não foram tomadas providências a respeito da superlotação dos ônibus escolares. Vimos solicitando tais providências desde 2010.

Há um grande número de crianças que são obrigadas a viajarem de pé no ônibus, fato que põe em risco a segurança dos alunos

Lembrando que são utilizados somente dois ônibus para transportar nossos alunos, todavia temos 120 alunos no período da manhã e 134 no período da tarde que utilizam o transporte escolar.

Vários pais vêm frequentemente à escola reclamar e pedir soluções.

No aguardo do solicitado, agradecemos antecipadamente.

Recebido e Protocolado pela Secretaria de Educação e Cultura SE
Em: 27/02/13
Por: [illegible] Santos

Rosenete Cordeiro A. Cordeiro
Diretora de Escola

Rosenete Cordeiro
Diretor de Escola
RG: 15.596.686/8